LEI MUNICIPAL Nº2417 DE 19 DE JULHO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, 1 (um(ª)) telefonista, pelo prazo de 1 (um) ano, para atendimento do serviço de telefonia no distrito de Morrinhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado(ª) à Secretaria de Fazenda e Administração, nas quantidades, funções e remuneração conforme segue:

Quantidade	Função	Salário Mensal	Carga Horária
01	telefonista	R$ 549,54	40

Art. 2º - O contrato temporário se destina a suprir a carência de profissional telefonista para atender o serviço de telefonia no distrito de Morrinhos.

Art. 3º - As atribuições do(a) telefonista serão operação de mesa e aparelhos telefônicos além das demais tarefas próprias da função já descritas em lei específica.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 a 192 do Regime Jurídico, constante da Lei nº 1875/01.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE JULHO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA